

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

Supervisão de Contratos, Convênios e Parcerias

Rua Líbero Badaró, 425, 8º e 12º andares - Bairro Centro Histórico de São Paulo - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone:

PROCESSO 6064.2024/0000036-3

Termo SMDET/DAF/SCCP № 101052943

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2024/SMDET

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FIRMAM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO, A FUNDAÇÃO PAULIST EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA E A AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADESAMARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÂ PROFISSIONAL NOS CENTROS DE APOIO AO TRABALHO E AO EMPREENDEDORISMO - CATES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHOS crita no CNPJ/MF sob nº 04.537.740/0001-12, com sede na Rua Libero Badaró, 425, 8º e 12, Centro – SP, CEP 01.009-000, neste ato representada pela sua Secretária ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINO FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURAUNDATEC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.039800/0001-65 e CCM nº 3.517.908-2, com sede na Rua Libero Badaró, 425 – 25º andar, Centro - SP, CEP 01.009-000, neste ato representada pelo seu Chefe de Gabinete, Pedro Nepomuceno de Sousa Filho e a AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO ESAMPA pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, interesse coletivo e utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.154.061/0001-83, com sede na Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar, Centro - São Paulo, SP. CEP 01.009-905, neste ato representada por seu Diretor Presidente Renan Marino Vieira e sua Diretora Administrativa Musa Pino Miranda, nos termos do artigo 26, inciso VII, do Estatuto Social, ratificado pelo Decreto municipal nº 54.661/2013, Resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica nos termos do despacho exarado sob nº 100204652 do Processo nº 6064.2024/0000036-3, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer parceria visando o desenvolvimento de ações de qualificação profissional, por meio de ações educativas desenvolvidas pela FUNDATEC, e de empreendedorismo sob responsabilidade da ADE SAMPA, junto aos **Centros de Apoio ao Trabalho e ao Empreendedorismo CATEs** do Município de São Paulo geridos pela Coordenadoria de Trabalho da SMDET, conforme Anexo I.
- 1.2. As ações educativas têm a finalidade de permitir um aumento na quantidade de munícipes com acesso a diferentes qualificações profissionais, em diferentes temáticas, participando de experiências educativas e de qualificação profissional em espaços públicos inseridos nos diferentes territórios da Cidade de São Paulo.
- 1.3. Considerando a participação da ADESAMPA neste Termo de Cooperação, constitui parte integrante das ações avençadas na cláusula segunda deste instrumento, a promoção do empreendedorismo, por meio de iniciativas destinadas a fomentar o espírito empreendedor entre os participantes, proporcionando-lhes conhecimentos práticos e teóricos relacionados à criação e gestão de negócios, visando assim ampliar as oportunidades de inserção no mercado de trabalho e fomentar a geração de renda local.
- 1.4. As ações não envolverão transferência de recursos entre os partícipes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES

- 2.1. O presente Termo de Cooperação contempla a oferta de ações educativas de qualificação profissional, bem como de empreendedorismo, nas unidades do CATEs do Município de São Paulo geridas pela Coordenadoria do Trabalho da SMDET, a depender do interesse dos partícipes e da adesão da comunidade, abrangendo as iniciativas correlacionada à qualificação social, trabalhabilidade, empregabilidade e acesso ao mercado de trabalho.
- 2.2. As ações educativas sob responsabilidade da FUNDATEC terão o intuito de potencializar a trabalhabilidade dos munícipes, elevando suas oportunidades de inserção no mundo do trabalho e geração de renda, sendo abordadas, em especial, as temáticas de gastronomia (Programa Municipal Cozinha Escola) e tecnologia (Programa AvançaTech).
- 2.3. A FUNDATEC é responsável pela execução do programa das ações educativas de qualificação profissional, cujas aulas, teóricas e práticas, serão ministradas em turmas cuja lotação será estabelecida a depender do tema, espaço físico da sala de aula e capacidade de interação entre professor e aluno.
- 2.4. A ADE SAMPA é responsável pela execução de programas adicionais de empreendedorismo, que atendam às necessidades específicas da comunidade atendida, bem como por ofertar apoio logístico para a realização das ações de qualificação profissional, eventos, workshops ou atividades relacionadas ao empreendedorismo nos setores econômicos dos projetos e programas em desenvolvimento pelas partes.
- 2.5. A distribuição das ações educativas, cronogramas e número de vagas serão definidos conjuntamente entre a FUNDATEC e a SMDET.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Compete à FUNDATEC:
 - I Executar as ações educativas de qualificação profissional;
 - II Contratar instituição para o desenvolvimento das ações educativas e/ou celebrar parcerias, com vistas à execução do objeto;
 - III Contratar serviços ou fazer aquisição necessárias para a realização das ações educativas conforme Planos de Curso;
 - IV Contratar oficineiros e fazer gestão dos contratados para realização das oficinas de preparação para o mundo do trabalho;
 - V Disponibilizar informações detalhadas e atualizadas de todas as ações educativas a serem ofertados por meio dos CATEs;
 - VI Dispor e coordenar equipe técnica apta e suficiente ao desenvolvimento das atividades programadas para o projeto de ações educativas, se responsabilizando por ela;
 - VII Informar a Coordenadoria do Trabalho da SMDET, previamente sobre a impossibilidade de cumprir no todo, ou parte, com suas atribuições que lhe foram conferidas por este instrumento;

- VIII Disponibilizar informações detalhadas e atualizadas de todas as ações educativas a serem ofertados;
- IX Assegurar o cumprimento das disposições do presente Termo de Cooperação;
- X Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Cooperação na imprensa oficial do Município.

3.2. Compete à SMDET:

- I Contribuir para a execução do objeto da parceria, descrito na cláusula primeira, visando ao desenvolvimento das ações estabelecidas na cláusula segunda, primando pela eficiência dos resultados e atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- II Apoiar a realização das ações educativas desenvolvidas pela FUNDATEC nos CATEs do Município de São Paulo sob sua gestão, bem como o cumprimento;
- III Disponibilizar a infraestrutura dos CATEs do Município de São Paulo sob sua gestão, para oferta de ações educativas de qualificação profissional e empreendedorismo;
- IV Creditar o oferecimento das ações educativas objetos do presente ajuste à FUNDATEC e de empreendorismo à ADESAMPA nas respectivas páginas em que estiverem disponíveis;
- V Divulgar as atividades previstas neste Termo de Cooperação nas redes sociais e outros meios;
- VI Mobilizar público para as ações educativas e empreendedoras a serem realizadas pela FUNDATEC e ADE SAMPA;
- VII Realizar pré-inscrição dos alunos para a composição das turmas de ações educativas e empreendedoras a serem realizados nos CATEs sob a sua gestão e disponibilizar esses dados para a FUNDATEC;
- VIII Alinhar e fazer a gestão das atividades previstas neste Termo de Cooperação junto à equipe de coordenação e operação da FUNDATEC e/ou da ADE SAMPA, quando for o caso;
- IX Informar previamente à FUNDATEC sobre a necessidade de qualquer alteração de cronograma ou carga horária dos cursos e oficinas ofertadas;
- X Dar acesso à FUNDATEC a todas as atividades em que seu nome venha a ser definidas;
- XI Permitir o livre acesso de servidores designados pela FUNDATEC, a qualquer tempo, aos documentos e eventos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;
- XII Veicular a marca institucional da FUNDATEC nos materiais de comunicação, de acordo com diretrizes da instituição;
- XIII Dispor e coordenar equipe técnica apta e suficiente ao desenvolvimento das atividades programadas para o objeto deste Termo de Cooperação, bem como se responsabilizar por ela;
- XIV Supervisionar e acompanhar a execução das atividades, mediante a apreciação dos relatórios e análise dos dados das ações de qualificação, a serem oportunamente produzidos;
- XV Manter em perfeitas condições de uso os espaços, mobiliário, equipamentos e instrumentos que vier a disponibilizar para a realização do objeto pactuado, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- XVI Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Cooperação, bem como aos locais de execução do objeto.

3.3. Compete à ADESAMPA

- I Responsabilizar-se pelo apoio à capacitação empreendedora, proporcionando conhecimentos sobre as possibilidades de empreendedorismo dentro do setor econômico abrangido, conforme especificado na Cláusula Segunda do Termo de Cooperação.
- II Adaptar os espaços compartilhados para viabilizar o desenvolvimento de programas adicionais de empreendedorismo por parte desta Agência, em conformidade com as diretrizes dos manuais técnicos dos projetos e programas de qualificação profissional em desenvolvimento pelas partes.
- III Desenvolver programas adicionais de empreendedorismo, que atendam às necessidades específicas da comunidade atendida, a serem executados nos CATEs do Município de São Paulo geridos pela SMDET.
- IV Oferecer apoio logístico para a realização das ações de qualificação profissional, bem como para a realização de eventos, workshops ou atividades relacionadas ao empreendedorismo nos setores econômicos dos projetos e programas em desenvolvimento pelas partes, contribuindo para a efetiva execução das ações avençadas.
- V Facilitar oportunidades de networking entre o mercado e os participantes dos cursos e oficinas de qualificação profissional, promovendo parcerias, mentorias e/ou encontros com profissionais e empresas do setor.
- VI Colaborar ativamente nas ações de divulgação dos cursos e oficinas de qualificação profissional e nas ações de empreendedorismo, visando alcançar um público mais amplo e diversificado, através de estratégias online e offline.
- VII Estabelecer parcerias locais adicionais que possam enriquecer as oportunidades oferecidas de acesso ao mercado de trabalho e à trabalhabilidade, como acordos com entidades e/ou empresas locais, associações de moradores, entre outros.
- VIII Implementar ações específicas para inclusão social em ações de empreendedorismo que vierem a ser desenvolvidas, como reservas de vagas para grupos vulneráveis, desenvolvendo estratégias para garantir que as ações descritas na cláusula segunda atinjam uma diversidade de participantes.
- IX Comprometer-se a não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, as áreas que vierem a ser compartilhadas no âmbito deste Termo de Cooperação, utilizando-as para os fins estabelecidos neste instrumento, zelando pelo seu uso e comunicando imediatamente qualquer utilização indevida por terceiros.
- X Responder civil, jurídica e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados por si, seus prepostos e empregados, na execução das ações avençadas.
- XI Reparar quaisquer danos ocorridos na área compartilhada, desde que o dano causado tenha sido gerado por funcionários da Agência ou sob gestão direta dela, sob pena de, não fazendo, ver adotadas contra si as sanções administrativas e judiciais pertinentes, conforme descrito na Cláusula Segunda do mencionado Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Cooperação terá 12 (doze) meses de vigência a partir da data da lavratura, podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as Partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao encerramento do prazo previamente definido.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este Termo de Cooperação poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. A FUNDATEC promoverá o monitoramento e a avaliação do objeto da Cooperação, por meio de gestor designado, informando aos demais entes, ADESAMPA e SMDET, sobre a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades, bem como de providências a serem adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Cooperação, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
- 7.2. Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Termo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

8.1. O presente Termo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe nas AÇÕES, objeto deste Termo de Cooperação, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários ou servidores, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária a eventual inadimplência por qualquer dos partícipes em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 9.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- 9.3. É livre o acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 9.4. O presente Termo de Cooperação será publicado pela FUNDATEC em forma de extrato no meio oficial de publicidade do Município, de acordo com o art. 38 da Lei nº 13.019/2014, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes na internet.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Paulo, na data da assinatura.

ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT

Secretária SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

PEDRO NEPOMUCENO DE SOUZA FILHO

Chefe de Gabinete FUNDAÇÃO PAULISTANADE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

RENAN MARINO VIEIRA

Presidente GÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA

MUSA PINO MIRANDA

Diretora Administrativa AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA

Testemunhas:

ANEXO I

A utilização dos espaços nos Centros de Apoio ao Trabalho e ao Empreendedorismo – CATEs, dependerão de definição conjunta das partes e seguirão a seguinte diretriz:

- Serão utilizados pela Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura FUNDATEC para capacitações de educação profissional durante os dias úteis, sendo 3 horas de manhã, 3 horas a tarde e 3 horas a noite, atendendo assim ao Convênio firmado junto a SMDET para este fim;
- Serão utilizados pela Agência São Paulo de Desenvolvimento Ade Sampa para capacitações de empreendedorismo conhecimentos práticos e teóricos relacionados à criação e gestão de negócios durante os dias úteis, sendo 1 hora de manhã, 1 hora a tarde e 1 hora a noite.

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
MANHÃ	FUNDATEC	FUNDATEC	FUNDATEC	FUNDATEC	FUNDATEC		
	8h às 11h						
	ADESAMPA	ADESAMPA	ADESAMPA	ADESAMPA	ADESAMPA		
	11h às 12h						
TARDE	FUNDATEC	FUNDATEC	FUNDATEC	FUNDATEC	FUNDATEC		
	13h às 16h						
	ADESAMPA	ADESAMPA	ADESAMPA	ADESAMPA	ADESAMPA		
	16h às 17h						
NOITE	FUNDATEC	FUNDATEC	FUNDATEC	FUNDATEC	FUNDATEC		
	18h às 21h						
	ADESAMPA	ADESAMPA	ADESAMPA	ADESAMPA	ADESAMPA		
	21h às 22h						

As partes poderão, de comum acordo e por escrito, alterar a grade horária de suas atividades.



Pedro Nepomuceno de Sousa Filho Chefe de Gabinete Em 04/04/2024, às 12:51.



Renan Marino Vieira Diretor-Presidente Em 04/04/2024, às 13:46.



Musa Pino Miranda Diretor(a) Em 04/04/2024, às 13:49.



Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho Em 04/04/2024, às 16:04.



Mariana Paschoal dos Santos Chefe de Equipe II Em 05/04/2024, às 10:22.



Cátia Fagundes Frota Assistente Em 05/04/2024, às 11:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador 101052943 e o código CRC B1F3222A.